



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.717 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 232 DE 04/10/2013

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº
5.354, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) Conselheiros e seus respectivos suplentes representantes dos seguintes segmentos sociais”: (NR)

(...)

VIII - 02 (dois) Representantes do Movimento Negro de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá, sendo um titular e outro suplente. (AC)

§ 4º (...)

c) Os Conselheiros indicados no artigo 4º, incisos IV, V, VI e VIII, manterão os seus mandatos de 03(três) anos e os demais de 04 (quatro) anos, de modo que haverá renovação do Conselho, alternadamente, de 08 (oito) e de 10(dez) membros, garantindo, a partir desta Lei, que o mandato de todos os novos conselheiros seja de quatro anos. (NR)

d) O primeiro mandato dos representantes do Movimento Negro de Promoção da Igualdade Racial deverá coincidir com o término do mandato dos demais membros que ocorrerá em 09 de julho de 2015. (AC)

e) O mandato dos conselheiros, a partir do ano 2015, será de 04 (quatro) anos. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78.020-931 Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 330038003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

